

PORTARIA Nº 48/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/ANTT

Nos termos da Portaria nº 48/2021, publicada na edição do Diário Oficial da União de 06/04/21, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT declarou, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, o cumprimento pela Concessionária VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A - VALEC, dos requisitos previstos no art. 6º da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Infraestrutura.

A habilitação ao REIDI é válida apenas para o projeto que visa a implantação da Ferrovia de Integração Oeste - Leste - FIOL, EF - 334, localizado entre os municípios de Caetité e Barreiras/BA e conservação dos trechos/lotes já concluídos entre os municípios de Ilhéus e Caetité/BA, com extensão aproximada de 1022 km.

Vale lembrar que o REIDI foi instituído pela Lei 11.488/2007, e é um Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, que concede suspensão de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação a operações específicas e vinculadas a projetos aprovados e habilitados.

É beneficiária do REIDI a pessoa jurídica que tenha seu projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2021 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Superintendência de Transporte Ferroviário

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.023095/2021-18, resolve:

Art. 1º Declarar, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, o cumprimento pela Concessionária VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A - VALEC, dos requisitos previstos no art. 6º da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo é válida apenas para o projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa à implantação da Ferrovia de Integração Oeste - Leste - FIOL, EF - 334, localizado entre os municípios de Caetité e Barreiras/BA e conservação dos trechos/lotes já concluídos entre os municípios de Ilhéus e Caetité/BA, com extensão aproximada de 1022 km.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILSON
GONÇALVES DE
MATOS**

Brasília, 06/04/2021
Jerusa Netto Ramos

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-48-de-23-de-marco-de-2021-312040780>